LEI Nº 7907

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Conscientização pela Defesa da Propriedade Privada", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Cabral/PL, Contador Mazutti/PL, Espínola/PL, Fão do Bolsonaro/PL, Everton Guimarães/Democrata e Rondinelle Batista/NOVO, com emenda do Vereador João Diego/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Conscientização pela Defesa da Propriedade Privada", a ser celebrado anualmente em 7 de abril.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O "Dia Municipal de Conscientização pela Defesa da Propriedade Privada" tem por objetivos:

I – promover campanhas de conscientização sobre a importância da comunicação imediata às autoridades policiais diante de indícios de invasão de propriedade privada;

II – incentivar a cooperação entre proprietários, produtores, vizinhos e familiares, com vistas ao fortalecimento da vigilância comunitária e à implementação de medidas coletivas de prevenção;

III – divulgar medidas preventivas para auxiliar os proprietários, tais como treinamentos para gestão de crises, recomendações sobre instalação de sistemas de segurança e orientações sobre a regularização documental;

IV – reforçar o conhecimento da população sobre os dispositivos constitucionais e legais que asseguram o direito à propriedade privada;

V – estimular a criação, no âmbito municipal, de canal de atendimento para recebimento de denúncias e encaminhamento das informações aos órgãos de segurança pública, em especial à Patrulha Rural Comunitária da Polícia Militar, quando existente.

Art. 3º Durante o mês de abril, a Poder Público municipal, em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades representativas, e demais órgão públicos e privados, poderá promover:

I – atividades educativas, palestras, seminários e fóruns de debate;

II – campanhas informativas nos meios de comunicação e redes sociais;

III – produção e distribuição de materiais educativos e informativos;

IV – ações em escolas e universidades voltadas à formação cidadã.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 08 ABR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico:
Nº 4438 Em: 09/04/26
Órgão Impresso: ——
Nº —— Em: —/—/—